Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 58 / 89
CM-PALMITAL 20/02/89
Sydney Ribeiro Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
C. M. Palmital, em 20/02/89
Manuel Ruano Vidal
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 13/89

PROJETO DE LEI Nº ~~09/89PM~~

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a fazer comodato do prédio à Santa Casa de Misericordia de Palmital para a instalação de ambulatório.

A Câmara Municipal de Palmital decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a fazer um comodato, pelo prazo de 2(dois) anos em favor da Santa Casa de Misericordia de Palmital, do prédio localizado a rua Gregorio Telles, esquina com a rua José Paulino e Alameda da Paz, para funcionamento de serviços de ambulatório, pronto socorro, laboratório de análises clinicas, consultórios medicos, Raio X, farmácia, almoxarifado e parte administrativa.

Parágrafo unico - Fica terminantemente proibido à comodatária mudar as finalidades especificadas neste artigo.

Artigo 2º - Fica a comodatária obrigada a conservar o imóvel e a pagar os tributos incidentes sobre ele.

Artigo 3º - A comodatária sómente poderá fazer alterações no prédio mediante expressa autorização da comodante, sendo que, as benfeitorias por ventura realizadas, incorporar-se-ão ao imovel.

Artigo 4º - Caso a Santa Casa de Misericordia de Palmital deixe de existir, ou mude as finalidades especificadas no artigo 1º, ou deixe de prestar atendimento à população, pelo prazo de 90(noventa) dias, o imóvel retornará à Municipalidade, sem que tenha a comodatária direito a qualquer indenização ou restituição pelas benfeitorias realizadas.

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont.projeto de lei n. 09/89 - fls.2

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 20 de fevereiro de 1989.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos senhores vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a VossasExcelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o projeto de lei n. 09/89-PM, que autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a ceder imovel em comodato, à Santa Casa de Misericordia de Palmital.

Como é do conhecimento de VossasExcelências, estamos no plano de Municipalização da saude, e como meta deste Executivo está o bom e adequado atendimento à população.

A Santa Casa,que presta relevantes serviços à coletividade, construida há mais de 20 anos, não mais tem condições de espaço fisico para atender à demanda de procura de doentes,- e nem leitos suficientes para acolher a todos, uma vez que -- diversas acomodações que poderiam servir para abrigar leitos -- está sendo ocupados com parte administrativa, farmacia, raio X, consultórios médicos, almoxarifado, ambulatório e pronto socorro.